



AUTÓGRAFO Nº. 35/2025

PROJETO DE LEI Nº. 50/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Guilherme Mercadante Livoti e Danylo Acioli**.

SÚMULA: Dispõe sobre a padronização da numeração das leis municipais de Apucarana e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o sistema padronizado de numeração das leis municipais, com o objetivo de garantir organização, transparência e facilidade na consulta das normas vigentes no município de Apucarana.

§ 1º As disposições desta Lei serão aplicadas, no que couber:

- I - às emendas à Lei Orgânica;
- II - às leis complementares;
- III - às leis ordinárias;
- IV - aos decretos legislativos;
- V - às resoluções; e
- VI - às leis delegadas.

§ 2º Para os fins desta Lei o termo “leis municipais” compreenderá todos os atos normativos municipais citados no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 3º As disposições desta Lei também poderão ser aplicadas aos atos normativos infralegais.

Art. 2º A numeração das leis municipais obedecerá aos seguintes critérios:

- I – cada lei municipal será identificada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pela data de promulgação;
- II – a numeração das leis municipais será sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2025, sem reinício em qualquer período ou legislatura; e
- III – a Câmara Municipal de Apucarana, na condição de órgão responsável pelo processo legislativo, deverá manter um registro atualizado das leis municipais promulgadas, assegurando sua publicação no diário eletrônico oficial do município.

Art. 3º As leis municipais sancionadas antes da vigência desta norma manterão sua numeração original.

Art. 4º O controle da numeração das proposições legislativas será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Apucarana, em razão de ser função precípua e típica do Poder Legislativo, garantindo a organização, a transparência e o devido acompanhamento das tramitações legislativas.

Parágrafo único. A numeração das proposições legislativas será reiniciada anualmente, com o número





sequencial sendo atribuído a partir de 1 (um) para cada espécie de proposição, de forma autônoma, no início de cada sessão legislativa, garantindo a organização e clareza no registro das propostas discutidas e aprovadas pela Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 5º O Poder Legislativo municipal poderá regulamentar esta lei para definir diretrizes complementares, via ato da presidência, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Sala das sessões, 5 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente.

